



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 482/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022

Regulamenta as diretrizes para a expansão do sistema viário na região da Universidade de Franca e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes para o Sistema Viário Estrutural e Coletor na região da Universidade de Franca, no Município de Franca, como instrumento de planejamento, de caráter dinâmico, vinculado à realidade urbana e a serviço do desenvolvimento da comunidade local, do bem-estar de sua população e da ação governamental nos seus múltiplos aspectos, organicamente integrado e harmônico nos seus elementos componentes e com o que dispõe o Plano Diretor e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. O Sistema Viário Estrutural e Coletor deverá ser aprovado pela Administração Municipal e observar as dimensões estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 57, de 18 de agosto de 2003.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas nesta Lei têm como finalidades:

I - assegurar o desenvolvimento harmônico da estrutura urbana e sua integração com as vias de estruturação rural do Município e vias de ligação regional;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



II - propiciar uma estruturação urbana capaz de atender às funções de habitar, trabalhar, recrear e outras, destinadas à realização humana, em sua plenitude;

III - melhorar a qualidade de vida, especialmente pelo acesso aos serviços básicos, à infraestrutura urbana e aos equipamentos sociais, preservando e ou melhorando a qualidade do meio ambiente e;

IV - atender e cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do Inquérito Civil nº 14.0722.0001218/2019-7.

Art. 3º As disposições desta Lei deverão ser observadas na aprovação de projetos viários e execução, de qualquer obra ou empreendimento de expansão urbana particular, bem como em todas as iniciativas do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, no âmbito do Município de Franca.

Art. 4º Fica estabelecido como Sistema Estrutural e Coletor da região da Universidade de Franca as linhas especificadas no ANEXO I desta Lei, as quais compõem o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0722.0001218/2019-7.

§ 1º Declara-se como faixa *non edificandi* e de utilidade pública, até que sejam implantadas as vias, a largura de 100 (cem) metros para cada linha Estrutural ou Coletora.

§ 2º A implantação das vias públicas será feita na ocasião e por meio dos empreendimentos de parcelamento do solo e de expansão urbana.

§ 3º Reconhecidas como de utilidade pública, as linhas estruturais e coletoras poderão ser desapropriadas, totais ou parcialmente, às expensas dos empreendedores, nos projetos de parcelamento do solo e expansão urbana, se necessário.

§ 4º Caberá ao Executivo praticar os atos necessários à efetivação das eventuais desapropriações.

§ 5º As obras de implantação do Sistema Estrutural e Coletor, que não se refiram ao próprio empreendimento imobiliário, poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



executadas em etapas e prazos distintos do previsto no art. 19, parágrafo único, da Lei Complementar nº 137, de 18 de dezembro de 2008, mediante termo de compromisso e oferecimento de garantia, desde que haja a execução de uma das pistas no prazo da Lei aqui referida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 12 de abril de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE

1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ

2º Secretário



ANEXO I

